



LEI Nº 1.015/2014

1

PUBLICADO

EM __/__/__

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Assegura gratuidade no Transporte Alternativo do Município de Cortês, às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada gratuidade às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, nos transportes alternativos do Município de Cortês.

Parágrafo Único – A gratuidade de que trata este artigo será assegurada na proporção de, no máximo, 02 (dois) idosos por transporte, os quais terão prioridade no momento do embarque.

Art. 2º - Para a obtenção dos benefícios desta lei, a pessoa que nela se enquadre bastará apresentar qualquer documento oficial original, com fotografia, que identifique a faixa etária prevista no art. 1º, da presente lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 30 de junho de 2014.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito